Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00015202607300002 60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
49
Página
PACAJUS

Unidade responsável
Instituto de Previdência do Município
Prefeitura Municipal de Pacajus

Data
24/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Pacajus/CE registra carência crítica de materiais de higiene, limpeza nas Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Instituto de Previdência e na Autarquia Municipal de Trânsito. Formalizada via Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), essa escassez compromete a salubridade das unidades, o ambiente de trabalho e o atendimento ao cidadão. **Salienta-se que a contratação destes itens foi objeto de licitação anterior no Pregão Eletrônico nº 029/2026-PERP, no qual o Lote 03, onde conatavam esses itens, não logrou êxito.**
A não contratação gerará impactos imediatos, como a interrupção de serviços essenciais, a perda de eficiência administrativa e a exposição de servidores e usuários a riscos sanitários. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é urgente assegurar um ambiente seguro e a continuidade das atividades administrativas para evitar prejuízos ao bem-estar coletivo.
O objetivo desta contratação é restabelecer os padrões de qualidade e segurança exigidos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Espera-se, como resultado, a estabilização dos estoques e a melhoria do desempenho funcional das pastas atendidas. Por fim, a medida mostra-se essencial para superar as dificuldades operacionais identificadas. A demanda encontra-se devidamente fundamentada no processo administrativo e em estrita consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 03/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000018/2026 – Id do item no PCA 20 – classe/grupo 378805935 - Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis . - SAÚDE.

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000004/2026 – Id do item no PCA 225 – classe/grupo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

50
Página

378805935 - Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis . - SEGURANÇA.

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000014/2026 – Id do item no PCA 465 – classe/grupo 378805935 - Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis . - PREVIDÊNCIA

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 22/10/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000022/2026 – Id do item no PCA 526 – classe/grupo PCA2026526 - Fornecimento de Material de Limpeza - AUTARQUIA

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Inst. de Prev. do Municipio de Pacajus	DENISE MOREIRA BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção objetiva delimitar os requisitos técnicos e operacionais necessários para a contratação almejada, que visa o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Pacajus/CE. Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade primária está na garantia da saúde e condições sanitárias adequadas no Instituto de Previdência do Município de Pacajus/CE, na Secretaria de Saúde, Segurança Pública e Autarquia municipal de trânsito, assegurando a salubridade dos ambientes e a preservação do patrimônio público, sendo este último um objetivo estratégico da administração local.

Para atender a essa necessidade, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigem que os materiais de higiene e limpeza possuam características que garantam eficiência e segurança na sua utilização. Isso inclui, por exemplo, produtos de fácil aplicação, poder desinfetante comprovado e embalagens que evitem desperdícios, o que está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Além disso, esses produtos devem cumprir padrões mensuráveis de qualidade que possam ser verificados durante o processo de aceitação dos materiais, tal como a viscosidade e a ação bactericida para sabonetes e soluções alcoólicas.

A adoção de um catálogo eletrônico de padronização não se justifica plenamente nesta contratação, uma vez que as especificidades dos materiais de higiene necessários não são adequadamente atendidas por catálogos padronizados atualmente disponíveis, considerando a variedade de perfis de uso e a dinâmica do mercado. A indicação de marcas ou modelos específicos não é prevista a menos que requisitos técnicos essenciais justifiquem tal necessidade para assegurar a eficiência operacional e a compatibilidade com as práticas das secretarias atendidas.

É mandatório esclarecer que não há intenção de aquisição de bens de luxo, conforme

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PACAJUS
51
Página

o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, reforçando que os materiais requisitados caracterizam-se exclusivamente como necessários e de uso cotidiano em ambientes institucionais, apropriados para o consumo público sem categorias de luxo associadas.

Todos os fornecedores devem ser capazes de atender não apenas aos critérios técnicos, mas também às condições operacionais de entrega direta às unidades, sem distúrbios ou atrasos significativos, minimizando custos administrativos relacionados. Considerações de sustentabilidade também são incorporadas, priorizando materiais cuja composição e fornecimento sejam em conformidade com as diretrizes de menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis e refis que minimizem a geração de resíduos.

Os requisitos definidos estão perfeitamente alinhados com as necessidades identificadas no DFD e em acordo aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, servindo assim como base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução que melhor atende ao interesse público e assegura economicidade e eficiência operacional, conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11. Esta análise deve ser conduzida de forma neutra e sistemática para garantir a eficiência e interesse público na aquisição de materiais de higiene e limpeza para o Município de Pacajus/CE.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, identificou-se que se trata de bens consumíveis conforme destacado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', especificamente para a aquisição de materiais como sabonete líquido, álcool etílico e antisséptico, entre outros produtos similares.

A pesquisa de mercado revelou informações fundamentais obtidas de consultas junto a três fornecedores do setor. Os dados mostraram variações de preços para os produtos, sendo possível observar uma faixa de preços competitiva, compatível com o valor estimado do processo! Além disso, verificaram-se prazos de entrega distintos, porém adequados às necessidades da administração. Análises adicionais de contratações similares por órgãos públicos indicaram um padrão de preços em linha com a média setorial. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços de Comprasnet, foram essenciais para fundamentar as estimativas e confirmar a viabilidade econômica dos produtos.

Durante a pesquisa, não foram identificadas inovações significativas ou novas tecnologias específicas para os materiais em questão. No entanto, buscou-se identificar práticas sustentáveis, como a preferência por embalagens recicláveis, sem comprometer a qualidade dos produtos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
52
Página

Observou-se, na análise comparativa, que a aquisição com adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) apresenta-se como uma alternativa eficiente para a aquisição dos itens, permitindo melhores condições de negociação e flexibilidade nas aquisições futuras. A comparação incluiu diferentes marcas e fornecedores, assegurando um bom equilíbrio entre custo e qualidade.

A alternativa mais vantajosa foi identificada como a aquisição e adoção de ARP, considerando fatores como eficiência operacional, economicidade a longo prazo e adequação às normas de sustentabilidade. Esta escolha está em linha com os 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos e assegurando a entrega de produtos com especificações adequadas e dentro dos prazos previamente estabelecidos.

A recomendação é seguir com a abordagem de aquisição via pregão na modalidade eletrônica com critério de julgamento de menor preço por lote e adoção de Ata de registro de preços, maximizando a competitividade e garantindo a transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta via proporciona flexibilidade para atender às demandas contínuas e parceladas das secretarias municipais, alinhando-se ao planejamento estratégico em busca da economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às diversas secretarias do Município de Pacajus/CE, garantindo a manutenção das condições sanitárias necessárias ao bom funcionamento das instalações e à preservação da saúde dos servidores e do público atendido pelo PACAJUSPREV, Secretaria de Saúde, Segurança Pública e Autarquia Municipal de Trânsito. Esta solução está alinhada à necessidade contínua de suprimentos fracionados e sob demanda, conforme detalhado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os materiais a serem adquiridos incluem sabonetes líquidos em galões de 5 litros, álcool etílico e antisséptico em diferentes formas e apresentações, como galões e caixas, adequados ao uso em ambientes institucionais demandando alta qualidade sanitária. Tais elementos, especificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação", foram selecionados com base nas necessidades operacionais da Administração, assegurando a utilização de produtos que promovem efetiva higiene e limpeza.

A integração desses elementos visa garantir que a Administração utilize materiais que proporcionem higiene eficaz e contínua, com respaldo no levantamento de mercado realizado, o qual demonstrou a disponibilidade e adequação técnica dos produtos à necessidade local. Além disso, a escolha está justificada pela economicidade promovida pelo Sistema de Registro de Preços, que permite a aquisição conforme a necessidade efetiva, evitando custos desnecessários de estoque e garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas.

Conclui-se que a solução proposta atende de forma eficiente à necessidade identificada, cumprindo integralmente os requisitos legais previstos pela Lei nº

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/06/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
53
Pág.

14.133/2021, especialmente em seus artigos 5° e 11, assegurando que a contratação proposta seja a alternativa mais vantajosa e operacionalmente adequada para a Administração Pública de Pacajus/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS	715,000	Galão
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM LÍQUIDO 500ML	20,000	Caixa
3	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO GALÃO 5 LITROS	35,000	Galão
4	ÁLCOOL 92,8° INPM LÍQUIDO 500ML	20,000	Caixa
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM GEL 500ML	20,000	Caixa
6	ÁLCOOL 70 EM GEL GALÃO DE 5000ML	503,000	Galão

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS	715,000	Galão	45,53	32.553,95
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM LÍQUIDO 500ML	20,000	Caixa	128,93	2.578,60
3	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO GALÃO 5 LITROS	35,000	Galão	80,34	2.811,90
4	ÁLCOOL 92,8° INPM LÍQUIDO 500ML	20,000	Caixa	149,95	2.999,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM GEL 500ML	20,000	Caixa	75,31	1.506,20
6	ÁLCOOL 70 EM GEL GALÃO DE 5000ML	503,000	Galão	55,63	27.981,89

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 70.431,54 (setenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei n° 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, atendendo aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11. Este parcelamento deve ser considerado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, tornando-se uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2°. Para a aquisição de materiais de higiene e limpeza no município de Pacajus/CE, avaliar-se-á a possibilidade de divisão por itens ou lotes, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5°.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

CONSELHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE PACAJUS
54
Página

Em termos de gestão e fiscalização, a opção por uma execução consolidada simplifica consideravelmente o controle contratual e a responsabilização administrativa. Apesar de o parcelamento poder proporcionar um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, ele simultaneamente eleva a complexidade administrativa, demandando uma capacidade institucional mais robusta. Desse modo, alinhando-se aos princípios de eficiência do art. 5º, observa-se que a abordagem consolidada otimiza a gestão de recursos e centraliza a responsabilização técnica.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral em lote único da contratação. Esta decisão está em concordância com a seção de Resultados Pretendidos e com a forma que foi licitada inicialmente no pregão nº 029/2026-PERP, cujo lote não obteve êxito, ressaltando a economicidade e a competitividade como fatores determinantes, em conformidade com os artigos 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. A execução integral não apenas otimiza o uso dos recursos disponíveis como também potencializa o impacto positivo das aquisições sobre a funcionalidade das secretarias do município de Pacajus/CE.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de higiene e limpeza — incluindo álcool em diferentes apresentações e volumes, além de sabonete líquido —, insumos essenciais para assegurar o funcionamento contínuo, salubre e adequado das diversas secretarias e instituto do Município de Pacajus/CE. A iniciativa visa garantir a proteção da saúde e a segurança de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, além de zelar pela preservação do patrimônio municipal.

Com a implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP), busca-se uma otimização dos custos operacionais, visto que o modelo permite aquisições parceladas e sob demanda, mitigando o risco de obsolescência ou perdas por acúmulo desnecessário de estoque. Essa estratégia alinha-se estritamente ao princípio da economicidade, materializado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao viabilizar a obtenção de preços unitários mais vantajosos por meio do ganho de escala.

Ademais, a utilização do SRP confere celeridade e flexibilidade ao atendimento das requisições internas, promovendo eficiência operacional e racionalização dos fluxos de aquisição e distribuição de materiais. Como reflexo, espera-se a mitigação de retrabalhos e o incremento da previsibilidade no abastecimento dos itens. Por fim, a ampla pesquisa de mercado realizada confirmou a competitividade do cenário econômico atual, assegurando contratações ajustadas à realidade orçamentária do município. Desse modo, os resultados pretendidos justificam o dispêndio dos recursos públicos, convertendo o investimento em eficiência administrativa e pleno atendimento do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as providências antecedentes à contratação integram o ciclo de planejamento e governança, garantindo a eficiência executiva, a mitigação de riscos e a consecução do interesse público. O planejamento fundamenta-se na descrição da real necessidade da Administração, exigindo adequações físicas e organizacionais nos ambientes de consumo.

Essa organização pressupõe o correto dimensionamento dos insumos em relação à demanda dos locais de destino, como hospitais, postos de saúde, recepções e banheiros das secretarias envolvidas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
55
Página

Igualmente estratégica é a definição logística dos pontos de recebimento e distribuição para prevenir avarias e perdas. Para a eficácia do certame, é indispensável que o termo de referência e o edital guardem estrita clareza e objetividade.

Paralelamente, a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização (art. 116) constitui requisito essencial para salvaguardar os resultados do art. 11. O plano de treinamento deve justificar a adoção de ferramentas e boas práticas, segmentando-se conforme as atribuições de gestores, fiscais e técnicos e a complexidade do objeto. Portanto, tais atos preparatórios materializam os princípios de otimização de recursos e governança eficiente dispostos no art. 5º da referida lei.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades contratuais para a aquisição de materiais de higiene e limpeza pela Prefeitura Municipal de Pacajus/CE revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais **adequada** para atender ao interesse público. Conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda por esses materiais é contínua e parcelada, situação que se alinha perfeitamente ao SRP, pois viabiliza a aquisição de itens de maneira fracionada, conforme as demandas das diversas secretarias municipais. Tais características atendem à previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos como condições favoráveis à utilização do SRP.

Comparativamente, a contratação tradicional apresenta limitações, particularmente em termos de eficiência operativa e economicidade, para demandas como estas, cuja natureza é recorrente e não pontual. O SRP oferece vantagens econômicas significativas, possibilitando economias de escala e preços pré-negociados, resultados que vão ao encontro dos objetivos do art. 11, otimizando recursos públicos e reduzindo esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o SRP emerge como mais vantajoso economicamente em relação à contratação isolada.

Do ponto de vista operacional, a escolha pelo SRP permite maior flexibilidade e agilidade na gestão dos estoques e nos processos de aquisição, já que as entregas fracionadas estão alinhadas ao contexto operacional identificado na necessidade contínua de insumos para manutenção das condições sanitárias adequadas, como descrito nos 'Resultados Pretendidos'. A segurança jurídica e o planejamento estruturado da contratação, requisitos dos arts. 82 e 86 da Lei, são plenamente atendidos pelo SRP, que se estabelece como um meio eficaz de atender demandas futuras com agilidade e eficiência.

A recomendação em favor do SRP é reforçada pelo fato de que seus benefícios em termos de otimização de recursos, eficiência administrativa e competitividade se revelam **adequados** para atender à eficiência e ao interesse público, como exige o art. 5º. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais de higiene e limpeza é a escolha que melhor atende às necessidades descritas, conforme os preceitos e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOSQUANTITATIVOS E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ADESÕES AUTORIZADAS ("CARONAS")

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
56
Página

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a renovação dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;

c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;

d) Existência de disponibilidade orçamentária;

e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;

f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

- No que se refere a prorrogação de vigencia da Ata, encontra-se respaldo no Decreto municipal 55/2023 Art. 155 que diz "No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original".

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/09/2026

57
Página

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de materiais de higiene e limpeza para o Município de Pacajus/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é analisada sob os prismas técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme delineado nos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. O fornecimento contínuo e sistemático dos itens necessários às diversas secretarias municipais destaca uma natureza de contratação favorecida por simplicidade e economicidade, que poderá ser melhor atendida por um fornecedor único, em face da economia de escala e redução de custos administrativos. Sob essa ótica, a possibilidade de envolver consórcios, que trazem consigo certo aumento de complexidade na gestão contratual e fiscalização devido às suas características inerentes, como compromisso de constituição mediante documento formal e responsabilidade solidária dos integrantes, requer análise cautelosa quanto à real contribuição que consórcios trariam à eficiência da gestão contratual e aos benefícios financeiros, em particular à luz do possível acréscimo de até 30% nas exigências de habilitação, conforme previsto no art. 15.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o panorama de mercado apresentado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', os recursos e as competências técnicas fundamentais para fornecimento de materiais de baixo nível técnico não justificam a necessidade de formação de consórcios, o que, em casos de alta complexidade técnica, seria justificável para reunir especialidades distintas. Na situação presente, o objeto caracteriza-se por uma natureza operacional direta e não indivisível, cujo tratamento por consórcios poderia até minimizar o risco de desabastecimento através de ofertas conjuntas, porém, isto não compensaria os acréscimos de complexidade e os possíveis encargos administrativos atrelados à gestão do consórcio.

Ademais, a adoção de consórcios pode vir a comprometer a uniformidade e a estabilidade na oferta, visto que distintos entes podem operar com políticas e processos internos diversos, criando potenciais riscos para a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, aspectos imprescindíveis conforme os princípios do interesse público, legalidade e eficiência acrescidos no art. 5°. Desta forma, a vedação à participação de consórcios revela-se como decisão mais adequada ao garantir uma execução contratual simplificada, economicamente viável e com controle operacional mais eficaz, conforme alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. Este posicionamento conclui-se como alicerçado tecnicamente e consistente com o escopo de entrega, os objetivos pretendidos pela Administração e as exigências legais citadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar a importância de analisar contratações correlatas e/ou interdependentes, busca-se otimizar o planejamento e a execução das aquisições públicas ao evitar redundâncias e promover a economia de recursos. A avaliação das contratações com objetos semelhantes ou complementares à demanda atual de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

58

materiais de higiene e limpeza permite identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o disposto no art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, evitando gastos desnecessários e garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Durante a análise, foi verificado que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas que influenciem diretamente a aquisição de materiais de higiene e limpeza para o Município de Pacajus/CE. No entanto, a natureza contínua e fracionada do consumo desses materiais, conforme descrito na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação', sugere que a adoção de um sistema de registro de preços é adequada, pois permite a gestão flexível e ajustada às necessidades das diversas secretarias municipais. Quanto ao alinhamento logístico e operacional, o armazenamento e a entrega regular dos materiais serão organizados de modo a minimizar custos e garantir a manutenção contínua do suprimento, sem a necessidade de contratos adicionais ou interdependentes neste momento.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou condições técnicas da solução proposta. Assim, a atual necessidade de aquisição de materiais de higiene e limpeza para o município se mantém independente, mas adequadamente estruturada para cobertura das demandas através do sistema de registro de preços. Recomenda-se, no entanto, que se mantenha a vigilância regular sobre eventuais novas necessidades ou integrações futuras a fim de reforçar a economicidade e planejamento em futuras contratações, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de materiais de higiene e limpeza para o Município de Pacajus/CE, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', abrangem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos produtos. Esses impactos devem ser identificados e antecipados para assegurar a sustentabilidade da operação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar a pesquisa de mercado realizada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é essencial apontar que os produtos escolhidos devem minimamente impactar o meio ambiente, empregando tecnologias que promovam o uso eficiente de recursos e a redução da emissão de gases.

A análise dos efeitos no ciclo de vida técnico dos objetos, como a emissão de gases poluentes e o intenso uso de recursos, requer uma avaliação sob a perspectiva da Ação Ambiental Sustentável, no contexto do planejamento sustentável descrito no art. 12.

As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir de maneira significativa os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, promovendo, dessa forma, sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º. Em situações onde não houver impactos significativos, como quando os bens são de uso imediato sem exigências de descarte complexo, essa ausência deverá ser devidamente fundamentada tecnicamente, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e o planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026

59

ambiental responsável. A adaptação das iniciativas sustentáveis à capacidade administrativa local, assim como o planejamento adequado do licenciamento ambiental, garantirão que sejam superadas eventuais barreiras, atendendo assim a um compromisso integral com a legislação e as práticas sustentáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à demanda para registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, fica evidenciado que a contratação é viável, razoável e vantajosa para atendimento das necessidades identificadas. Esta conclusão é fundamentada nas premissas da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado revelou que os fornecedores disponíveis estão aptos a oferecer os materiais dentro das especificações técnicas requeridas, permitindo o atendimento contínuo e parcelado da demanda nas secretarias de Saúde, Segurança Pública, Autarquia e Instituto de Previdência do município de Pacajus/CE. Com base nas estimativas de quantidades e valores, a solução proposta se alinha ao planejamento estratégico previsto no artigo 40 da Lei n° 14.133/2021, evitando custos desnecessários com armazenagem e garantindo a economicidade do processo.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada pelo artigo 82 da referida Lei, oferece a flexibilidade necessária para pedidos sob demanda, assegurando a celeridade e agilidade indispensáveis ao bom funcionamento do Instituto de Previdência do Município (PACAJUSPREV) e demais Órgãos envolvidos. O critério de apuração por lote reforça a vantagem econômica, evitando dispêndios desnecessários ao contratar em grandes volumes. A análise dos riscos potenciais não evidenciou impeditivos substanciais, sendo considerados controláveis mediante providências administrativas adequadas.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, que será efetuada via pregão eletrônico, como já indicado no processo. Em caso de imprevistos, a adequação do planejamento poderá ser revista conforme os dados e condições de mercado, garantindo, assim, a continuidade do atendimento às necessidades públicas identificadas de maneira eficiente e eficaz, conforme previsto no artigo 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/09/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
60
Página
PREGÃO

Pacajus / CE, 24 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 24/08/2026